



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

LEI COMPLEMENTAR N.º 065, DE 20 DE MAIO DE 2025

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Visão Azul
EDIÇÃO: 3849 - pg. 304, 305
EDITADO EM: 21 / 05 / 2025

“Cria a Superintendência Geral de Gestão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Vitor da Cunha Rosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Superintendência Geral de Gestão (SGG), órgão administrativo integrado à administração superior do Município e vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

- I – Orientar, coordenar e gerenciar a execução do programa de governo municipal através das Secretarias Municipais;
- II – Analisar periodicamente a atuação das Secretarias Municipais e o cumprimento das ordens diretas do Prefeito Municipal, assim como, do cronograma de ações governamentais estabelecido nas reuniões de planejamento;
- III – Avaliar e analisar os relatórios técnicos financeiros da execução orçamentária, para fins de orientar o supervisionamento pelo Gabinete do Prefeito;
- IV – Planejar os investimentos de acordo com a capacidade orçamentária do orçamento em execução, assim como, com as verbas provenientes de transferências voluntárias dos demais entes federativos, mediante a chancela final do Gabinete do Prefeito;
- V – Assessorar o Gabinete do Prefeito na aplicação de medidas eficazes para a atuação coordenada dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, ampliando a participação crítica dos seus dirigentes e evitando paralelismos de ações, finalidades, dispersão de tarefas e de recursos;
- VI – Coordenar o fluxo de informações e dados entre as Secretarias Municipais, de modo a favorecer a atuação coordenada para a consecução das finalidades administrativas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

VII – Coordenar a troca e o subsídio de informações do Gabinete do Prefeito com os Conselhos Municipais, respeitando a autonomia e competência de cada um;
VIII – Deliberar sobre os requerimentos endereçados ao Gabinete do Prefeito, sob a homologação do Chefe do Executivo;

IX – Supervisionar, com o apoio das Secretarias Municipais, a contratação e execução dos contratos com os demais entes federativos, inclusive os projetos relativos às emendas parlamentares, assim como, os convênios firmados entre o Município e as entidades privadas;

X – Superintender a execução dos programas municipais destinados ao desenvolvimento econômico do Município, inclusive os processos de atração de investimentos e geração de rendas com incentivos municipal e estadual;

XI – Organizar e promover as audiências públicas de competência do Gabinete do Prefeito;

XII – Superintender os processos de prestação de contas de convênios;

XIII – Tomar as devidas providências e assessorar o Gabinete do Prefeito nos casos de atos lesivos ao patrimônio público municipal, e superintender a transparência dos atos administrativos e de administração;

XIV - Coordenar os recursos materiais e humanos, garantindo aos órgãos municipais o apoio necessário à realização de suas atribuições;

XV – Coordenar e oferecer subsídios ao Gabinete do Prefeito na formulação das diretrizes gerais e prioridades de ações, bem como, atuar em todas as tarefas delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Superintendência Geral de Gestão está vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e em posição hierarquicamente superior às Secretarias Municipais, as quais exercerão suas competências sob a coordenação daquela.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal designará por Decreto os órgãos que ficarão diretamente subordinados à Superintendência Geral de Gestão.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Superintendente Geral de Gestão – 01 vaga, Símbolo SAS-01, de provimento em comissão, grupo operacional 1 – Direção, Chefia e Assessoramento, do plano de cargos e carreiras do Município, com carga horária de 40 horas semanais, com exigência de nível superior para lotação, e remuneração por subsídio no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Art. 4º. A Seção III e o artigo 8º da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

SEÇÃO III

Da estrutura Básica do Poder Executivo Municipal

Art. 8º. Observado o nível de organização definido no artigo anterior, a estrutura básica administrativa organizacional do Poder Executivo de Japorã fica assim organizada e constituída:

I – Órgão de administração e assessoramento superior:

a) Superintendência Geral de Gestão.

II – Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:

- a) Chefia do Gabinete;*
- b) Assessoria de Comunicação Social e Institucional;*
- c) Ouvidoria do Município;*
- d) Conselhos Municipais;*
- e) Defesa Civil.*

III – Órgão de Controle Interno:

a) Controladoria Geral do Município;

IV – Órgãos colegiados de assessoramento, consultoria, deliberação e execução de finalidades sociais legais:

a) Conselhos Municipais;

IV – Órgão de colaboração com o Governo Federal:

a) Junta do Serviço Militar.

IV – Órgãos executores de primeiro nível de organização:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;*
- b) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo;*
- c) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;*
- d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- e) Secretaria Municipal de Saúde;*
- f) Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação Popular;*
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular passa a ter a denominação de “Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação Popular”.

Art. 6º. A tabela dos cargos de provimento em comissão do Anexo I, da Lei Complementar n.º 036, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Diretor de Escola	Unidades Escolares	Habilitação em Licenciatura plena	40 horas	04
Diretor Adjunto	Unidades Escolares	Habilitação em Licenciatura plena	40 horas	02
Coordenador Pedagógico	Unidades Escolares	Habilitação em licenciatura plena em Pedagogia, ou, na falta deste, licenciatura plena.	20 horas	36
Coordenador Técnico Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação	Habilitação em licenciatura plena em Pedagogia, ou, na falta deste, licenciatura plena.	20 horas	16

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.


VITOR DA CUNHA ROSA
Prefeito Municipal

XIV. Declaração firmada pelo candidato da existência ou não de vínculo funcional com a União, Estado e Município;

5.2. O candidato possuidor de vínculo com a Administração Pública (União, Estado ou Município), deverá apresentar Declaração do empregador informando o cargo, a carga horária semanal exercida e o horário de início e término do expediente de trabalho;

5.3. Os diplomas e certificados obtidos no exterior deverão ser devidamente revalidados por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação conforme legislação vigente;

5.4. Em hipótese alguma serão aceitas substituições dos documentos exigidos por protocolos ou requerimentos para sua obtenção.

1.3. O candidato podera entregar os documentos na sede da Prefeitura Municipal de Japorã, no Departamento de Recursos Humanos, **nos dias 22 á 23 de Maio, no período matutino, entre as 08 e 11:00 horas horas.**

Japorã/MS, 20 de maio de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 065/2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 065, DE 20 DE MAIO DE 2025

"Cria a Superintendência Geral de Gestão na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Vitor da Cunha Rosa*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Superintendência Geral de Gestão (SGG), órgão administrativo integrado à administração superior do Município e vinculado ao Gabinete do Prefeito, com as seguintes atribuições:

I – Orientar, coordenar e gerenciar a execução do programa de governo municipal através das Secretarias Municipais;

II – Analisar periodicamente a atuação das Secretarias Municipais e o cumprimento das ordens direta do Prefeito Municipal, assim como, do cronograma de ações governamentais estabelecido nas reuniões de planejamento;

III – Avaliar e analisar os relatórios técnicos financeiros da execução orçamentária, para fins de orientar o supervisionamento pelo Gabinete do Prefeito;

IV – Planejar os investimentos de acordo com a capacidade orçamentária do orçamento em execução, assim como, com as verbas provenientes de transferências voluntárias dos demais entes federativos, mediante a chancela final do Gabinete do Prefeito;

V – Assessorar o Gabinete do Prefeito na aplicação de medidas eficazes para a atuação coordenada dos diversos órgãos do Poder Executivo Municipal, ampliando a participação crítica dos seus dirigentes e evitando paralelismos de ações, finalidades, dispersão de tarefas e de recursos;

VI – Coordenar o fluxo de informações e dados entre as Secretarias Municipais, de modo a favorecer a atuação coordenada para a consecução das finalidades administrativas;

VII – Coordenar a troca e o subsídio de informações do Gabinete do Prefeito com os Conselhos Municipais, respeitando a autonomia e competência de cada um;

VIII – Deliberar sobre os requerimentos endereçados ao Gabinete do Prefeito, sob a homologação do Chefe do Executivo;

IX – Supervisionar, com o apoio das Secretarias Municipais, a contratação e execução dos contratos com os demais entes federativos, inclusive os projetos relativos às emendas parlamentares, assim como, os convênios firmados entre o Município e as entidades privadas;

X – Superintender a execução dos programas municipais destinados ao desenvolvimento econômico do Município, inclusive os processos de atração de investimentos e geração de rendas com incentivos municipal e estadual;

XI – Organizar e promover as audiências públicas de competência do Gabinete do Prefeito;

XII – Superintender os processos de prestação de contas de convênios;

XIII – Tomar as devidas providências e assessorar o Gabinete do Prefeito nos casos de atos lesivos ao patrimônio público municipal, e superintender a transparência dos atos administrativos e de administração;

XIV – Coordenar os recursos materiais e humanos, garantindo aos órgãos municipais o apoio necessário à realização de suas atribuições;

XV – Coordenar e oferecer subsídios ao Gabinete do Prefeito na formulação das diretrizes gerais e prioridades de ações, bem como, atuar em todas as tarefas delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Superintendência Geral de Gestão está vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito e em posição hierarquicamente superior às Secretarias Municipais, as quais exercerão suas competências sob a coordenação daquela.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal designará por Decreto os órgãos que ficarão diretamente subordinados à Superintendência Geral de Gestão.

Art. 3º. Fica criado o cargo de Superintendente Geral de Gestão – 01 vaga, Símbolo SAS-01, de provimento em comissão, grupo operacional 1 – Direção, Chefia e Assessoramento, do plano de cargos e carreiras do Município, com

carga horária de 40 horas semanais, com exigência de nível superior para lotação, e remuneração por subsídio no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

Art. 4º. A Seção III e o artigo 8º da Lei Complementar n.º 025/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Da estrutura Básica do Poder Executivo Municipal

Art. 8º. Observado o nível de organização definido no artigo anterior, a estrutura básica administrativa organizacional do Poder Executivo de Japorã fica assim organizada e constituída:

I – Órgão de administração e assessoramento superior:

Superintendência Geral de Gestão.

II – Órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:

Chefia do Gabinete;

Assessoria de Comunicação Social e Institucional;

Ouvidoria do Município;

Conselhos Municipais;

Defesa Civil.

III – Órgão de Controle Interno:

Controladoria Geral do Município;

IV – Órgãos colegiados de assessoramento, consultoria, deliberação e execução de finalidades sociais legais:

Conselhos Municipais;

IV – Órgão de colaboração com o Governo Federal:

Junta do Serviço Militar.

IV – Órgãos executores de primeiro nível de organização:

a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

b) Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

c) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

e) Secretaria Municipal de Saúde;

f) Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação Popular;

g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular passa a ter a denominação de "Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Habitação Popular".

Art. 6º. A tabela dos cargos de provimento em comissão do Anexo I, da Lei Complementar n.º 036, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	NÍVEL DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VAGAS
Diretor de Escola	Unidades Escolares	Habilitação em Licenciatura plena	40 horas	04
Diretor Adjunto	Unidades Escolares	Habilitação em Licenciatura plena	40 horas	02
Coordenador Pedagógico	Unidades Escolares	Habilitação em licenciatura plena em Pedagogia, ou, na falta deste, licenciatura plena.	20 horas	36
Coordenador Técnico Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação	Habilitação em licenciatura plena em Pedagogia, ou, na falta deste, licenciatura plena.	20 horas	16

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Dep. Compras

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DO MÊS DE MAIO

(PERÍODO DE 01/05 À 15/05)

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

00813/25

Processo Licitatório nº: 000026/25

Ata nº:

Pregão nº: 0011/25 Ano: 2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MAQUINAS